



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Nova Xavantina

LEI Nº 348 DE 27 DE MARÇO DE 1.989

"Reestrutura os Salário do Secretário
e dos Servidores da Câmara Municipal
e dá outras Providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTA
DO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a
Lei Estadual nº 3.770 de 14 de Setembro de 1.976, faz saber que o Ple
nário aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Nova Xa-
vantina e seus respectivos salários passam a reger-se pela reestrutu-
ração contida no anexo I incluído no corpo da presente Lei.

Art. 2º - O anexo da Lei Municipal nº 155 de 23 de Fevereiro
ro de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

DEMONSTRATIVO DO ANEXO I

TABELA SALARIAL

<u>Níveis</u>	<u>Salário Anterior</u>	<u>Salário Atual</u>
01	63,90	63,90
02	46,32	81,56
03	50,86	89,00
04	63,94	95,91
05	82,41	123,62
06	90,94	136,41
07	105,15	157,63
08	136,41	204,62
09	159,15	238,73
10	265,16	436,00

Art. 3º - Continua em vigor os demais dispositivos contidos
na Lei Municipal nº 155 de 23 de Fevereiro de 1.984.

Art. 4º - O nível 01 (Hum) continua sendo reajustado automa-
ticamente, de acordo com o que vier a ser estabelecido pela legisla-



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Nova Xavantina

LEI Nº 348/89

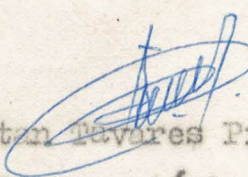
ção Federal, por ser equivalente ao Piso Nacional de Salários.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de Março de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
Nova Xavantina, 03 de Março de 1.989


João Bosco do Nascimento
Presidente


Enio Azeiteiro
1º Secretário


Ubiratan Pavares Pimentel
2º Secretário